

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2015
PROCESSO Nº 04300.002982/2013-73

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de videoconferência, áudio e vídeo para instalação em salas de reunião e auditórios, abrangendo a instalação e a garantia on-site, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as demandas dos órgãos, nas condições e formas descritas no Edital e seus anexos.

ESCLARECIMENTO XLI

O pedido foi submetido à área técnica que manifestou conforme segue:

PERGUNTA 1: *“Q. nº1. A funcionalidade requisitada no subitem 1.1.22.6, para o Amplificador de Áudio – Modelo II (200W), solicita que “Deverá possuir no painel frontal botões de ajuste de volume, nível de agudo (“Treble”) e grave (“Bass”);” Os amplificadores de potência de mercado não incluem as funções de ajuste de tonalidade, sendo estas funções destinadas ao estágio anterior da cadeia de áudio, sendo características dos misturadores de áudio e dos processadores digitais (DSP). Notem que esta característica é presente no Modelo I do Certame por se tratar de um amplificador com misturador combinado.*

No intuito de aumentar a competitividade e reduzir custos para o Órgão com a utilização de produtos amplamente disponíveis em mercado, solicitamos que seja excluída a necessidade dos ajustes de tonalidade (agudo e graves) para o item. Esta alteração não implicará em nenhuma perda de desempenho ou funcionalidade ao sistema, principalmente porque este amplificador seria usualmente utilizado junto ao processador digital de sinais que seria responsável pelo ajuste de tonalidade com maior eficiência. Nosso entendimento está correto?”

RESPOSTA 1: O entendimento está incorreto. Entendemos que tal funcionalidade deve existir no equipamento como forma prática e facilitada na configuração do áudio por parte dos operadores ou mesmo utilizadores da sala.

PERGUNTA 2: *“Q. nº 2. - O subitem 1.1.46.14 solicita que o “SISTEMA DE PROJEÇÃO – Modelo I (HD)” do item 1.1.46 deva “Possuir abertura de imagem com variação de 50” a 300”, contudo no intuito de aumentar a competitividade e reduzir custos para o órgão e, visto que atípica utilização deste sistema seja associada a tela de projeção do item 1.1.48 que tem diagonal de 94”, solicitamos que sejam aceitos equipamentos que possuam abertura entre 50” e 250”. Esta alteração não implicará em nenhuma perda de desempenho ou funcionalidade ao sistema, até porque um sistema de projeção deste porte de luminosidade não atenderia adequadamente um tela de 250” com o nível de iluminação mínima necessária a um ambiente de videoconferência. Nosso entendimento está correto?”*

RESPOSTA 2: O entendimento está incorreto. O limite máximo de polegadas deverá ser mantido com foco nos diversos cenários possíveis de utilização das soluções por parte dos órgãos em seus ambientes de videoconferência.

Brasília-DF, 26 de maio de 2015.

Karla Cavalcanti e Silva

Pregoeira